

DECRETO Nº 306/2020, Maurilândia do Tocantins, 30.JUNHO.2020.

*“Dispõe sobre a criação e instalação da
“Centro de Atendimento para Enfrentamento
à Pandemia do COVID-19 (novo coronavírus)
no âmbito do Município de Maurilândia do
Tocantins, e Adota Outras Providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

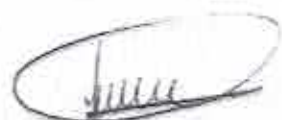
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.445 de 29.maio.2020 do Ministério da Saúde, que Institui os Centros de Atendimento para enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 6.070/2020 de 18 de março de 2020 “Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e adota outras providências”, publicado no DOE nº. 5.566 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de 2020, “Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo (Coronavírus))”.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 0287/2020, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade



pública (ECP) em todo o território do Município de Maurilândia do Tocantins, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus) - codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial, nacional, estadual e municipal que se instalou com a disseminação do novo vírus;

CONSIDERANDO o repentino aumento do número de casos confirmados no território do Município de Maurilândia do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade do rápido aprimoramento dos serviços públicos municipais de saúde a fim de desenvolver ações para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de uma unidade de saúde específica e uma equipe para atendimento dos casos suspeitos de infecção do novo coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maurilândia do Tocantins o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) com finalidade específica para atendimento dos casos suspeitos de COVID-19.

§ 1º - A Equipe do Centro de Atendimento será formada pelos seguintes profissionais:

- I - 01 (um) médico;
- II - 02 (dois) enfermeiros;
- III - 02 (dois) técnicos em enfermagem;
- IV - 01 (um) motorista;
- V - 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

§ 2º - Para formação da "Equipe do Centro de Atendimento" a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar os seguintes critérios:

- I - aproveitamento de servidores efetivos;



II - aproveitamento de servidores contratados temporariamente e/ou prestadores de serviços contratados na forma da Lei nº 8.666/93;

III - contratação de novos servidores temporariamente ou prestadores de serviços na hipótese de não preenchimento do quadro na forma dos incisos I e II;

§ 3º - Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubre aos integrantes da Equipe Sentinela no grau máximo frente ao contato de direto com pacientes suspeitos e confirmados com o novo coronavírus.


Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a instalar o "Centro de atendimento" na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUZIA PEREIRA DE MELO, Avenida Sertaneja, s/n- Centro, a qual atenderá exclusivamente pacientes com suspeita de COVID-19 que comparecerem espontaneamente e/ou encaminhados pela Secretaria.

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a baixar os demais atos administrativos e regulamentos necessários para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da instituição e instalação do Centro de Atendimento deverão correr por conta das dotações orçamentárias criadas pelo Fundo Municipal de Saúde exclusivas para enfrentamento do COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de junho de 2020



LEIONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA
Prefeita Municipal